



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000465

C-SUPJUR Nº 090/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E CTBC MULTIMÍDIA
DATA NET S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e **CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A**, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.622.116/0001-13, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. **RONES FERREIRA DE REZENDE**, portador do CPF 744.077.406-04, e o Sr. **AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON**, portador do CPF 095.598.868-35, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 10167/2009 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1831ª reunião, realizada em 17/07/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de sociedade empresarial para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, para provimento de circuito de dados para acesso dedicado da rede IP corporativa desta CDRJ à Internet, conforme o que consta do processo administrativo nº 10167/2009, e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 69.749,92 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), resultante da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo II), os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tributos incidentes sobre os serviços contratados estão incluídos nos preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Preço Global Anual é composto de duas parcelas, quais sejam, a primeira relativa à prestação dos serviços propriamente dito; e a segunda relativa aos custos de instalação, indicadas, respectivamente, nos itens 1.0 e 2.0 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parcela do Preço Global Anual que diz respeito aos custos de instalação, indicada no item 2.0 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**, incidirá apenas no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de Conta/Fatura de prestação dos serviços devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não pagamento da Conta/Fatura no vencimento sujeita a **CDRJ** às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro-rata-die";
- b) Suspensão parcial e/ou total dos serviços, respectivamente, após 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores das contas/faturas em atraso, acrescidos da multa, atualização monetária e juros de mora;
- c) A pena de suspensão parcial e/ou total dos serviços será imposta à **CDRJ** mediante comunicação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND), ISS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Tributos Federais.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da última Conta/Fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO VALOR PACTUADO

Na hipótese de prorrogação, os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela ANATEL, com base na Resolução ANATEL Nº 420 de 25/11/2005, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As eventuais solicitações far-se-ão acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação do Contrato, o reajustamento de preços somente incidirá sobre a parcela do Preço Global Anual que diz respeito à prestação de serviços, indicada no item 1.1 da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial. Os casos omissos serão regulados pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos perante a **CDRJ** e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, até o valor equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiro fora de seu controle.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000469

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação conjunta da **CDRJ** e da Contratada;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- d) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;
- e) se a Contratada tiver sua falência decretada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A desistência do serviço, por qualquer uma das partes, poderá dar-se a qualquer tempo, desde que notificada, por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra o direito de reclamar ou exigir qualquer indenização ou compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento de quaisquer condições e/ou obrigações aqui estipuladas, por qualquer uma das partes, importará na imediata e automática rescisão do presente ajuste, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A desistência ou rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos já contraídos pelo cliente junto à **CONTRATADA**, relativos aos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.



5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS**

No caso de não atendimento pela **CONTRATADA** do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**, constante do Termo de Referência – Anexo I, e dos prazos de implantação dos serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratações com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de instalação total dos serviços;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de descumprimento do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 69.749,92 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 - Diversos Serviços de Terceiros - Ação 03 - Serviço de Conexão Dedicada à Internet

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico Nº 020/2009**, à proposta a **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como a validade de toda a documentação descrita no parágrafo quarto, da cláusula quinta deste Contrato;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o mesmo vinculado ao Processo nº 10167/09, parte integrante deste instrumento;
- c) Havendo necessidade de investimentos para adequar os meios de transmissão de planta externa à demanda de tráfego do cliente, esta adequação se viabilizará mediante condições específicas, estabelecidas em documento à parte;
- d) Caso o serviço ora contratado venha a ser regulamentado pelo Poder concedente, o regulamento passará imediata e automaticamente a reger a prestação do serviço, ficando mantidas apenas as cláusulas e condições que conflitarem com a Norma de Direito Público Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000472

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2009.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ


RONES FERREIRA DE REZENDE
Representante Legal
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

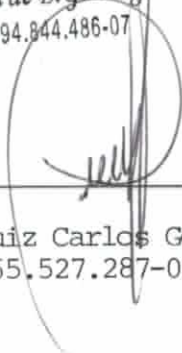

AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON
Representante Legal
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A



TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: **Rhaissa de B. Gonzaga**
CPF: **094.844.486-07**

2) 

Nome: **Luiz Carlos Gonzaga**
CPF: **265.527.287-00**

EXTRATO PUBLICADO NO D, OU, III SEÇÃO
EM, **02**  **2009**, PÁG. **03**